



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.201, DE 2019

Apensado: PL nº 3.471/2023

Altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, para estabelecer critério de designação de nome de pessoa a trecho de via.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JORGINHO MELLO

**Relator:** Deputado ZÉ TROVÃO

## I - RELATÓRIO

Está sob análise o Projeto de Lei nº 3.201, de 2019, oriundo do Senado Federal, o qual “altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que ‘dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências’, para estabelecer critério de designação de nome de pessoa a trecho de via”. Pretende-se incluir dois aspectos na citada lei: i) restrição da apresentação de proposição para denominação supletiva ao levar em conta a unidade da federação pelo qual o Parlamentar foi eleito; e ii) “notoriedade do homenageado entre a população da unidade da Federação perpassada pelo trecho de via”.

Ao projeto original foi apensado o PL nº 3.471, de 2023, de autoria do Deputado Diego Garcia, o qual “altera a Lei nº 6.682, de 1979, para estabelecer requisitos ao processo de designação supletiva de estação terminal, obra de arte e trecho de via federais”. A proposta trata do nome da designação supletiva, de modo a estabelecer critérios para atestar a pertinência do fato histórico ou da relevância do serviço prestado pelo homenageado.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 18/11/2024 14:48:59.970 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 3201/2019

PRL n.1

As proposições foram distribuídas para as Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É corriqueiro termos nesta Comissão projetos que tratam da denominação supletiva de rodovias, pontes, viadutos e passarelas que estão sob o domínio da União. Todos esses projetos, a partir dos quais se pretende homenagear grandes personagens de nossa história, devem estar de acordo com uma norma específica: a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. O texto de seu art. 2º é frequentemente encontrado em pareceres aqui analisados e assim dispõe:

*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.*

Vê-se que a designação deve se referir a um fato histórico ou a pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade; repito, Nação ou Humanidade. Embora o texto seja claro a respeito da magnitude da relevância requerida, a preocupação dos dois Autores das propostas sob análise é em relação ao mérito da homenagem, que, na prática, parece estar aquém do preconizado.

Assim, o projeto oriundo do Senado Federal intente incluir dois aspectos na citada lei. O primeiro consiste na restrição da apresentação de proposição ao levar em conta a unidade da federação de representação do Parlamentar. O texto proposto impõe que “o parlamentar autor de proposição legislativa [...] se restringirá à denominação supletiva de estação terminal, obra de arte ou trecho de via localizados na





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 18/11/2024 14:48:59.970 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 3201/2019

PRL n.1



\* c d 2 4 7 2 7 6 0 8 6 8 0 0 \*

unidade da Federação pela qual foi eleito”. Nesse ponto, entendemos que não devemos interferir na liberdade de atuação do Parlamentar. Certamente, é mais apropriado que cada Parlamentar atue junto a seu eleitorado. Não obstante, trazer uma reserva de iniciativa com critérios regionais ou locais não nos parece razoável para os membros do Congresso Nacional.

O segundo dispositivo a ser inserido na lei dispõe que “a designação de nome de pessoa a trecho de via deverá assegurar que o homenageado, em vida, tenha gozado de ampla notoriedade entre a população da unidade da Federação perpassada pelo trecho de via”. Primeiro, devemos repisar que estamos tratando de bens da União, ou seja, vias e terminais federais. Logo, nosso critério deveria estar relacionado a todo o País. Ademais, lembremos que a designação supletiva só pode ser conferida a nome de pessoa que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. Ora, se ela prestou serviço à Nação ou Humanidade, como podemos imaginar que não tenha tido ampla notoriedade entre determinada população? E, ainda que não tenha, parece-nos justo e necessário que tal pessoa passe a gozar de notoriedade em todos os cantos do País. O dispositivo é, assim, ou desnecessário ou inconveniente.

O projeto apensado pretende estabelecer critérios para atestar a pertinência do fato histórico ou da relevância do serviço prestado pelo homenageado. Para isso, impõe a realização de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas às regiões abrangidas pelo objeto da designação, ou manifestação expressa da Câmara de vereadores ou da Assembleia Legislativa vinculadas às regiões abrangidas pelo objeto da designação”.

A exigência de consultas e audiências públicas constitui importante instrumento para incremento da participação popular em decisões políticas. Interessante notar que não exige qualquer tipo de aprovação, mas sim de discussão e registro. Tem importância na medida em que a documentação resultante pode servir de base para a tomada de decisão dos Parlamentares ao discutir a matéria neste Congresso Nacional. Os prós e contras registrados poderão sopesados na análise da pertinência do fato histórico ou da relevância do serviço prestado à Nação ou à Humanidade pelo homenageado. Acerta o Autor ao sugerir que os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais. Entretanto, em





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

consonância ao que já dizemos anteriormente, a restrição do vínculo das organizações a determinadas regiões não se coaduna com a natureza federal dos bens, tampouco com a amplitude da relevância dos candidatos às homenagens. Nesse sentido, sugerimos emenda para retirar restrição de vinculação de localização das organizações.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.201, de 2019, e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.471, de 2023, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado ZÉ TROVÃO**  
Relator

Apresentação: 18/11/2024 14:48:59.970 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 3201/2019

PRL n.1



\* C D 2 4 7 2 7 6 0 8 6 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247276086800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI N° 3.471, DE 2023

Altera a Lei nº 6.682, de 1979, para estabelecer requisitos ao processo de designação supletiva de estação terminal, obra de arte e trecho de via federais.

#### EMENDA N° 1

Suprime-se do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, conforme art. 2º do Projeto de Lei nº 3.471, de 2023, a seguinte expressão:

"e vinculadas às regiões abrangidas pelo objeto da designação".

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado ZÉ TROVÃO  
Relator



\* C D 2 4 7 2 7 6 0 8 6 8 0 0 \*